



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA
BAHIA**

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

TAIANE TEIXEIRA SOUZA

**VULNERABILIDADE SOCIAL E OS IMPACTOS NA
APRENDIZAGEM DE CRIANÇAS DE CINCO A NOVE ANOS.**

AMARGOSA/BA

2021

TAIANE TEIXEIRA SOUZA

**Vulnerabilidade Social e os Impactos na Aprendizagem de
Crianças de Cinco a Nove Anos.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Formação de Professores da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, na data 25 de maio de 2021.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª. Sirlândia Reis de Oliveira Teixeira

AMARGOSA/BA

2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CFP
COLEGIADO DE PEDAGOGIA



Ata de Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso da/o Graduanda/o TAIANE TEIXEIRA SOUZA.

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, na sala virtual pela Plataforma Google Meet do Centro de Formação de Professores, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, reuniram-se a/o Professora/o **SIRLANDIA REIS DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, na qualidade de orientadora/o e Presidente da Banca de TCC, a/o Professora/o **RAFAELA SOUSA GUIMARÃES** e a/o Professora/o **MARIA EURÁCIA BARRETO DE ANDRADE**, como membros da banca, comunidade acadêmica e convidados para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: **VULNERABILIDADE SOCIAL E OS IMPACTOS NA APRENDIZAGEM DE CRIANÇAS DE CINCO A NOVE ANOS**, de autoria da/o discente **TAIANE TEIXEIRA SOUZA**, do Curso de Licenciatura em Pedagogia. Após a apresentação pela/o autora/o e as considerações feitas pela banca, esta se reuniu e deliberou pela aprovação do trabalho, atribuindo-lhe as seguintes notas:

Nota: 9,5 (Nove e meio)

Professor (a): **SIRLANDIA REIS DE OLIVEIRA TEIXEIRA**

Assinatura

Nota: 9,5 (Nove e meio)

Professor (a): **RAFAELA SOUSA GUIMARÃES**

Assinatura

Nota: 9,5 (Nove e meio)

Professor (a): **MARIA EURÁCIA BARRETO DE ANDRADE**

Assinatura

A/o discente **TAIANE TEIXEIRA SOUZA** foi **APROVADA/O** com a média 9,5 (Nove e meio).

Amargosa/ BA, 25 de maio de 2021

SIRLANDIA REIS DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Presidente da Banca de TCC

Av. Nestor de Melo Pita, 535, Centro - Amargosa/BA, CEP: 45.300-000
Tel: (75) 3634-2452/3921. E-mail: pedagogia@cfp.ufrb.edu.br

*Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito
debaixo do céu.*

Eclesiastes 3:1

AGRADECIMENTO

Agradeço a todos que contribuíram diretamente e indiretamente no decorrer desta jornada, especialmente:

Ao meu Bom Deus, que é minha rocha inabalável e em quem tenho crido para me reabastecer todos os dias na fé, força e confiança. Sem sua imensurável graça e misericórdia, não estaria concluindo esta etapa tão importante da minha vida.

Agradeço imensamente aos meus pais Edicarla Teixeira e Genival Souza, que sempre priorizaram meus estudos e são o meu sinônimo de amor, força, cuidado, orgulho e generosidade. Toda a minha luta pra permanecer e finalizar essa fase, parte da vontade de transmitir orgulho para eles e como forma de recompensá-los por todos os esforços para que eu chegasse até aqui. Amo muito vocês, vidas!

Agracio minha orientadora Sirlândia Teixeira, pois, se estou realizando essa pesquisa é porque ela se dispôs a me auxiliar. Creio que Deus tem um propósito para tudo e que encontrá-la apenas nos últimos semestres foi propósito do Pai para que eu tivesse a melhor pessoa para trilhar esse caminho comigo. Obrigada por toda atenção, disponibilidade, compreensão, empatia e por toda tranquilidade transmitida. Admiro muito você!

Sou grata ao meu noivo Cristiano Dantas, pelo companheirismo, por todas às vezes que me deu forças e com muito afeto me ajudou a superar minhas inseguranças para com esse projeto e em todo processo dentro da universidade, por todas às vezes que me incentivou a produzir, mas também por me lembrar que deveria descansar. Por sempre me lembrar que conseguiria e demonstrar nos pequenos detalhes orgulho por mim, por vezes você também foi minha força para persistir. Amo você!

Agradeço aos meus pais de coração, Ana Cristina Dantas e Adilson Santiago, Deus os colocou em minha vida para cuidar de mim em Amargosa no momento em que meus pais não se faziam presentes fisicamente. Sou grata por todo amor e cuidado de sempre! Amo vocês!

Grata por conviver com pessoas que tornaram mais leve minha trajetória, em especial, Amora Amorim, Adrielly Santos, Beatriz Araújo, Beatriz Soares,

Elissandra Medrado, Jenniffer Cerqueira, Kamilla Leal, minhas amigas de longas datas Luana Chaves e Vanessa Neres. Obrigada por cada bom dia, cada sorriso, cada abraço e por toda parceria nessa caminhada! Serão inesquecíveis!

Meu muito obrigada, recheado de amor, para Daiane dos Santos, Jenniffer Cerqueira, Tatiana Pinheiro e Vanessa Neres por todas às vezes que me incentivaram, por cobrar a construção e pela preocupação para com o projeto, por não permitirem a minha desistência, por me lembrar todos os dias que seria possível mesmo em meio aos transtornos vividos, por me confirmar todos os dias que existem pessoas com que podemos contar em todos momentos da vida, por serem sinônimo de amizade, e claro, por todo amor e cuidado, mesmo distantes fisicamente. Todo afeto de vocês, me afetou!

SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO.....	9
2.0 INFÂNCIA E VULNERABILIDADE.....	11
2.1 Crianças em situação de vulnerabilidade social.....	13
2.1.1 Situações de vulnerabilidade.....	14
2.1.2 Vulnerabilidade infantil em tempo pandêmico.....	21
3.0 MEIO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE.....	24
3.1 Legislações de proteção e apoio a criança.....	26
3.2 Os Impactos da vulnerabilidade na aprendizagem de crianças entre cinco e nove anos de idade.....	29
4.0 METODOLOGIA.....	33
4.1 Resultados e Discussões.....	34
5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
6.0 REFEREÊNCIAS.....	46

SOUZA, Taiane Teixeira. **Vulnerabilidade e os impactos na aprendizagem de crianças de cinco a nove anos**. 2021, 52 f. Monografia. Licenciatura em Pedagogia. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Centro de Formação de Professores. Amargosa, 2021.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem como finalidade compreender de que forma o contexto de vulnerabilidade social dos educandos causam impactos direta ou indiretamente na aprendizagem dos mesmos. O referencial teórico que sustentou este trabalho então em: Freitas e Shelton (2005) apud Kuhlmann (1998), e Estatuto da Criança e Adolescente (ECA,1990), vulnerabilidade: Monteiro (2011), Carmo e Guizardi (2018) e (Bezerra, 2018), construção da identidade: Mizukami (1986) e relações sociais: Jean Piaget (1896 – 1980) e Lev Seminovitch Vygotsky (1896 – 1934). A metodologia utilizada foi à pesquisa de levantamento bibliográfico das principais legislações sancionadas no período entre 2010 a 2020. As fontes primárias (fontes retiradas da própria legislação) e secundárias (fontes comentadas) foram compiladas em fichamentos e discutidas a luz das necessidades de proteção da infância. Os resultados mostram que há muitos tipos de violências contra a infância e que apesar das leis de proteção à infância observa-se ainda que há um longo caminho a trilhar para que a infância tenha os seus direitos de proteção atendidos e consolidados.

Palavras-chave: INFÂNCIA; VULNERABILIDADE; VIOLÊNCIA; PROTEÇÃO.

ABSTRACT

This work of conclusion of course has to understand how the context of social vulnerability of students cause direct or indirect impacts on their learning. The theoretical framework that supported this work in: Freitas and Shelton (2005) apud Kuhlmann (1998), and Statute of the Child and Adolescent (ECA, 1990), vulnerability: Monteiro (2011), Carmo and Guizardi (2018) and (Bezerra, 2018), identity construction: Mizukami (1986) and social relations: Jean Piaget (1896 - 1980) and Lev Seminovitch Vygotsky (1896 - 1934). The methodology used was a bibliographic survey of the main legislation enacted in the period between 2010 and 2020. The primary sources (sources taken from the legislation itself) and secondary sources (commented sources) were compiled into files and discussed in the light of the protection needs of children. . The results show that there are many types of violence against children and that despite the child protection laws, there is still a long way to go so that children have their protection rights taken care of and consolidated.

Keyword: CHILDHOOD; VULNERABILITY; VIOLENCE; PROTECTION.

1. INTRODUÇÃO

A vulnerabilidade social é um tema de grande importância e que merece destaque nas pesquisas em educação em todo o país. Os diversos tipos de vulnerabilidade se fazem presentes em nosso meio e podemos observar em larga escala por meio dos mecanismos econômicos, políticos e sociais que afetam diretamente milhares de crianças no Brasil impactando na aprendizagem, nas relações sociais, na saúde e na construção dos aspectos da sua identidade como estudaremos neste trabalho. É fundamental identificar a intensidade com que o indivíduo ou grupos encontram-se vulneráveis, visto que nem sempre o indivíduo ou grupo estão sofrendo prejuízos físicos e/ou materiais, porém, encontram-se mais suscetíveis a riscos de diferentes classes e despreparado para lidar com situações como etnia, raça, orientação sexual, doenças, gênero, entre outros, influenciando desta forma a marginalização e impossibilitando os afetados de apropriar-se dos seus direitos, causando por consequência a desvantagem social.

Segundo Carmo e Guizardi (2018):

A concepção de vulnerabilidade denota a multideterminação de sua gênese não estritamente condicionada à ausência ou precariedade no acesso à renda, mas atrelada também às fragilidades de vínculos afetivo-relacionais e desigualdade de acesso a bens e serviços públicos. (CARMO e GUIZARDI, 2018, p.2)

Isto é, para que o sujeito se distancie de qualquer tipo de vulnerabilidade, o mesmo precisa estar em contato com as políticas públicas, políticas essas que tem a função de assegurar o bem estar do cidadão, Monteiro (2011, p.30) lembra que “[...] compreender a vulnerabilidade social é pressuposto para avaliar o alcance das políticas sociais”.

O interesse por este tema surgiu a partir de situações violentas vividas por mim no bairro que resido, onde, por conta da criminalidade, tiroteios, mortes e toques de recolher as aulas das creches e escolas locais eram suspensas por tempo indeterminado e a partir da experiência no estágio do componente Ensino e Aprendizagem da Educação Infantil e Alfabetização.

Ponderei neste tema para não somente entender minhas vivências, mas, sobretudo, entender inicialmente o conceito de vulnerabilidade social e construção social, sendo a primeira, a condição dos indivíduos ou famílias que vivem à margem

da sociedade e são excluídos socialmente, por fatores econômicos, sendo marcados principalmente por condições precárias no âmbito familiar, levando até a perda de representatividade na sociedade.

O conceito de construção social interliga com o interacionismo, no ponto de vista de Piaget (1896 – 1980) os conhecimentos são construídos a partir do contato com o mundo, Vygotsky (1896 – 1934) concorda com o pensamento de Piaget, situando o contexto sócio-histórico-cultural. Ambos concordam com a ideia de que as crianças passam por constantes transformações físicas, sociais, emocionais, entre outros, e que na faixa etária de cinco a nove anos elas são ativas, gostam de jogos, estão construindo sua coordenação motora e personalidade, entre outros, certifico que, a vulnerabilidade social tem relação direta com o desenvolvimento das crianças, para isso é necessário que as políticas públicas funcionem de forma eficaz para que o desenvolvimento infantil seja apropriado.

Sabemos que as relações sociais é a primeira escola das crianças através do contato familiar, pois são através dessas relações que as mesmas irão adquirir sua primeira visão de mundo. De acordo com Mizukami (1986, p.38) “a pessoa é considerada em processo contínuo de descoberta de seu próprio ser, ligando-se a outras pessoas”. A escola é a segunda instituição de socialização entre a criança e o mundo, sendo necessário que exista uma boa relação entre ela e a família para que as percepções de mundo sejam sublimes.

Para coibir a propagação das situações de riscos na vida dos educando devemos como futuros docentes antes de tudo formar pessoas conscientes de suas atitudes e dos seus direitos e deveres em face da sociedade, podemos assim trabalhar com um método humanista para serem oferecidas condições para essa formação particular, “tudo o que estiver a serviço do crescimento pessoal, interpessoal ou intergrupar é educação” (MIZUKAMI, 1986, p.45). Entendendo desta forma que nossa profissão não é válida apenas para formações acadêmicas e que os indivíduos pertencentes as turmas escolares que encontrarmos não devem somente proporcionar resultados acadêmicos, abrangendo dessa forma a importância de construir, sobretudo, uma formação pessoal.

A presente pesquisa está organizada da seguinte maneira: no primeiro capítulo, abordaremos sobre a infância e vulnerabilidade, retratando a importância da

infância e das barreiras enfrentadas pela mesma. Em seguida, as reflexões são em torno dos tipos de risco que as crianças estão sujeitas, dentro e fora do âmbito familiar. Por fim, discorreremos sobre os meios de proteção e os impactos da vulnerabilidade na aprendizagem da criança de cinco a nove anos de idade.

CAPÍTULO I

2.0 INFÂNCIA E VULNERABILIDADE

É na infância que se conhece e se cria laços afetivos com as pessoas e com o mundo, é neste período que as bases morais, cognitivas, entre outros, são alicerçadas e as trocas com o mundo são de grande importância para que esses vínculos se firmem, porém, é importante que essa passagem das descobertas não seja antecipada e/ou exigidas.

As primeiras reflexões para com o atendimento de crianças pequenas deram-se no início do século XIX, nos Estados Unidos da América, onde inicialmente a responsabilidade da criação moral e social das crianças era exclusiva dos pais, em meados do mesmo século, perceberam que o governo deveria fazer essa intervenção pelo grande número de pais que trabalhavam e não poderiam dedicar-se totalmente a seus filhos. Na segunda metade do século XIX, originou-se o primeiro jardim de infância para crianças de língua alemã, sendo essas crianças, filhos dos imigrantes, pois era a maioria dos trabalhadores da época e quatro anos depois o primeiro jardim para crianças voltado para língua inglesa, visando apenas o desenvolvimento moral e social de crianças a partir de três anos de idade. E após a Segunda Guerra mundial, surgiram as creches, com o intuito de acolher filhos das mulheres que trabalhavam nas indústrias (FREITAS e SHELTON, 2005).

No Brasil, segundo Kuhlmann (1998) apud Freitas e Shelton (2005, p.200):

Apesar de terem ocorrido algumas iniciativas em anos anteriores, o ano de 1899 pode ser considerado como um primeiro marco no que diz respeito ao atendimento à criança pequena, pois nesse ano foi fundado o Instituto de Proteção e Assistência à

Infância do Rio de Janeiro e a primeira creche para filhos de pais trabalhadores do país, nessa mesma cidade.

Todavia, em 1883, já havia jardins de infância destinados a crianças de classe alta com o intuito de educá-las e diferenciá-las das creches, que eram frequentadas apenas por crianças de classe trabalhadora e com a finalidade de cuidado. Apenas em 1988 com o processo de redemocratização que desde o nascimento era dever do estado o atendimento a crianças, se tornando direito da mesma, “dois anos mais tarde, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA de 1990 (Brasil, 1991) reiterou o direito de cidadania da criança, definindo seus direitos de proteção e educação” (FREITAS; SHELTON, 2005, p.200).

O ECA garante a crianças educação, saúde, lazer, proteção contra violências e proibição do trabalho infantil, estatuto fundamental de proteção a quem por anos era totalmente vulnerável, criou-se órgãos, como por exemplo, o conselho tutelar para que houvesse a fiscalização, proteção e garantia desses direitos, para que crianças não fossem remetidas a alguma probabilidade de perigo.

Hoje notamos que as crianças tem sido atuante em nossa sociedade de forma indireta e no seu âmbito social de forma direta, elas observam, questionam e se posicionam em inúmeros assuntos “da vida adulta”, sendo capaz de até mesmo nos fazer repensar certos pensamentos e atitudes, e quebrando inúmeros padrões sociais.

De acordo com Guth (2013):

A criança, apesar da pouca idade, não é desprendida de inteligência, em razão disso, vai conquistando seu espaço dentro do grupo seja ele familiar, escolar ou de outro segmento social. Ela aprende com as mediações que estabelece em seu cotidiano e pelas reflexões e intervenções que realiza sobre ele, utilizando-se destas aprendizagens para benefício próprio (GUTH, 2013, p. 14).

Reconhecer e validar que na primeira infância as crianças constroem conhecimentos e que devemos dar relevância as suas reflexões e questionamentos, inserindo-as, gradativamente em questões sociais e significantes, quebraremos um paradigma imposto há séculos e que necessita ser ultrapassado, de que as crianças não têm visão de mundo e que não entendem e nem são afetadas por situações que ocorrem ao seu redor.

2.1 Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social

Qualquer situação de risco que um indivíduo se encontre é considerada vulnerabilidade, sendo por fatores diretamente sociais ou não. Crianças estão em constante proximidade com fatores de risco como a violência sexual, drogas, marginalização, trabalho infantil, discriminação, pobreza, entre outro, e assim como os adultos, possuem seus direitos e deveres, que não devem ser negligenciados. A diferença é que se tornam ainda mais vulneráveis que os adultos “no sentido de que essa fase representa muito no desenvolvimento social, psicológico e físico do indivíduo” (BEZERRA, 2018, p. 1).

Todas as ações e interações no decorrer da vida constituem o indivíduo. Nas crianças essas ações e interações marcam de modo impactante, se forem postas de maneira cruel, pois é a fase das descobertas e construção da realidade, e as mesmas são repletas de fragilidades que para algumas famílias são imperceptíveis, causando danos perduráveis.

Como cita Alves, Santos e Santos (2016, p.70):

A vulnerabilidade infantil atinge vários pontos da vida social da criança, são evidências causadas por transtornos mentais, que pode ter efeito duradouro na vida dos indivíduos afetados, podendo também causar problemas maiores na vida adulta por carregar tais problemas por diversas fases da vida, principalmente desde a sua infância.

A família se torna extremamente importante no processo social, sendo necessário que se certifique dessa fragilidade e construa diálogos com as crianças a partir dos primeiros anos de vida, para que essa fase não se torne repleta de risco, conseqüentemente, uma fase mal vivida, traumática mesmo que de forma inconsciente, defasada, vulnerável e inadequada. Papel muito difícil e que está longe da nossa realidade, pois grande parte das famílias brasileiras é constituída por adultos que quando crianças viveram numa realidade vulnerável e possivelmente vive uma vulnerabilidade social na qual os obriga a dedicar seu tempo exclusivo para a atividade trabalhista, além de que nossa realidade tem novos modelos quando se refere à família, em grande parte, formadas apenas por mães e filhos, modelo esse fragilizado em sua maioria e sujeita a fator de risco como a descriminalização.

Deste modo:

A UNICEF convoca o Estado, a sociedade brasileira e as famílias a garantirem para cada um desses meninos e meninas o direito de viver essa etapa de sua vida sob a lógica da equidade. Ou seja: livres da desigualdade, mas celebrando a diversidade que torna cada ser humano único, sujeito de direitos. (UNICEF, p.73, 2011)

Ou seja, a responsabilidade de assegurar os direitos infantis não devem estar ligado apenas os responsáveis pela criança, mas sim do dos três poderes do Brasil e de toda sociedade.

2.1.1 Situações de vulnerabilidade

Existem muitas situações de vulnerabilidade em nosso país. Alguns desses riscos que ocasionam inúmeras mortes infantis são:

Violência doméstica: Inicialmente as violências domésticas ocorrem entre pai/padrasto para mãe, partindo posteriormente para as crianças pertencentes aquele vínculo. Outro tipo de agressão comumente encontrada é a de mãe para filho, muitas vezes onde ela é quem os cria sozinha. As mágoas relacionadas à figura paterna são depositadas no filho, seja por ele não se fazer presente ou até mesmo por perceber semelhança entre ambos. Somado a isso, é possível acentuar que as agressões soam como forma de punições para educá-los de forma firme. Há também as violências “secundárias”, essas ocorrem de modo que há confronto de agressões físicas entre os responsáveis e as crianças tentam intervir, sendo conseqüentemente agredidas e/ou feridas gravemente.

Conforme Kitzmann, 2007, p. 4):

Crianças expostas à violência doméstica estão em situação de risco devido a uma série de problemas psicossociais, mesmo quando não são o alvo da agressão física. Esses problemas são semelhantes àqueles observados em crianças que sofrem abuso físico, o que sugere que qualquer tipo de violência na família pode prejudicar o desenvolvimento da criança. Embora crianças pequenas sejam desproporcionalmente mais expostas à violência doméstica, poucas pesquisas focalizaram o ajustamento de crianças desse grupo etário. Há algumas evidências que sugerem que o risco é maior para crianças mais jovens, presumivelmente devido a suas limitações para a compreensão de conflitos e para desenvolverem estratégias para lidar com a situação.

Em um levantamento feito pela Fundação para a Infância e Adolescência, expõe que as crianças entre 0 e 6 anos são as mais atingidas quando se refere à violência doméstica no ano de 2020 no estado do Rio de Janeiro e que em grande parte dos casos as agressões e abusos são provocados por parentes do sexo masculino

como apresentam os dados a seguir (G1/RJ, 2021):

Crianças com idade entre 0 a 6 anos são a maioria das vítimas



Fonte: G1/RJ, 2021



Fonte: G1/RJ, 2021

A impossibilidade de defesa das crianças dessa faixa etária (0 a 6 anos) torna-se um dos motivos pelos quais o índice de violência é maior neste intervalo etário, pois as violências são sucedidas no próprio âmbito familiar e a inconsciência de defesa e o vínculo afetivo existente entre vítima e agressor viabiliza a facilidade em manipular, impossibilitando, dessa forma, a autodefesa e as denúncias para outro familiar.

Violência psicológica: Quando a violência doméstica sofrida pelas genitoras não chegam até os filhos de forma física, chegam de forma psicológica,

violando a saúde mental dos indivíduos presentes e muitas das vezes deixando traumas e cicatrizes bem maiores do que as físicas, gerando conseqüentemente dificuldades no desenvolvimento dos mesmos.

Há evidências crescentes de que crianças que presenciam violência doméstica correm risco de enfrentar diversos problemas psicossociais. Na verdade, os problemas observados nessas crianças são semelhantes àqueles observados em crianças que são vítimas diretas de abuso físico. Um a vez que testemunhar violência doméstica pode aterrorizar as crianças e perturbar significativamente sua socialização, alguns especialistas passaram a considerar a exposição à violência doméstica como uma forma de maus-tratos psicológicos (KITZMANN, 2007, p. 2).

As agressões psicológicas tornam-se gatilhos para o desenvolvimento de doenças psiquiátricas, tais como ansiedade, depressão, insônia, transtorno da personalidade, entre outras, expandindo para as autoagressões, mutilações e até mesmo o suicídio.

Abranches e Assis, 2011, em pesquisas, constatam que:

Crianças e adolescentes que sofrem violência no contexto familiar, por parte de pessoas significativas (a quem amam e de quem, na verdade, esperam cuidados e proteção), estão mais vulneráveis e podem tornar-se mais suscetíveis à violência em outros ambientes sociais, como escola, comunidade e nas relações de namoro. A violência familiar representa um importante fator de risco para o adequado desenvolvimento e integração social, embora seja frequentemente justificada pelos agressores como formas de educar e corrigir comportamentos indesejáveis.

Violência sexual: Essa normalmente surge acompanhada das duas violências anteriores. As práticas de abuso ficam ocultas por serem normalmente praticadas no próprio âmbito familiar, pois as vítimas são coibidas e oprimidas pelo abusador, que provavelmente está sempre dentro da sua residência e nem sempre esse abuso deixa marcas visíveis. “Segundo os números do Ministério da Saúde, dois terços dos episódios de abuso registrados em 2018 ocorreram dentro de casa. Em 25% dos casos, os abusadores eram amigos ou conhecidos da vítima, em 23%, o pai ou padrasto” (HERDY, 2020, p.1).

Existem também os abusos sexuais sem contato físico, que requer uma atenção ainda maior principalmente de quem faz parte do convívio social da criança, sendo estes o assédio sexual, abuso sexual verbal, o exibicionismo e voyeurismo (o ato de mostrar os órgãos genitais para a vítima ou a masturbação na presença da mesma) e exibição de material pornográfico.

O abuso sexual além das lesões no corpo e na mente gera risco e possíveis danos à saúde. Caso haja o ato ou algum tipo de contato físico em partes íntimas,

além da gravidez indesejada, esse contato pode transmitir AIDS/HIV (vírus da imunodeficiência adquirida), herpes, HPV (Papiloma Vírus Humano), sífilis, entre outras. No caso do ato advir uma gestação, em muitos casos testemunhamos que a vítima não recebe o apoio por parte de alguns familiares e da sociedade inclusive dos profissionais da saúde, para realização do aborto, sendo este lei, segundo o código penal.

Lesões, hematomas e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) podem interferir na capacidade reprodutiva, podendo levar, em casos mais graves a uma maior morbidade materna e fetal. Dificuldade de ligação afetiva e amorosa, devido a um profundo sentimento de desconfiança pelo ser humano em geral, por temor de reviver a experiência traumática ou por dissociação entre sexo e afeto, gerando sentimentos de baixa autoestima, culpa e depressão prolongada por medo da intimidade. Dificuldades em manter uma vida sexual saudável. Aqui, as vítimas podem ter reações divergentes: podem evitar qualquer tipo de relacionamento sexual por traumas que bloqueiam o desejo; vivenciar baixa qualidade nas relações sexuais; desenvolver incapacidade de distinguir sexo do afeto; ter compulsivo interesse sexual para provar que são amadas e para se sentirem adequadas, entre outros comportamentos disfuncionais. Dependência em substâncias lícitas e ilícitas. Importante ressaltar que não se deve fazer qualquer associação mecânica entre abuso sexual e uso de drogas. No entanto, há relatos de pessoas que confessaram ter usado drogas inicialmente para cuidar de sentimentos, esquecer a dor, a baixa autoestima e, mais tarde, o uso se tornou um vício. (ORGANIZAÇÃO CHIDHOOD, 2019, p.1)

A ONU (Organização das Nações Unidas, 2018, online) defende, por exemplo, a importância da educação sexual de meninas e meninos para que o índice de gravidez e abusos sexuais reduza de forma contínua, relatando em dados o benefícios que essa educação trará não apenas para as crianças, mas também, para seu vínculo familiar e seu âmbito social, pois o acesso à educação desses garotos (as) será um ciclo de apoio para os demais que virão a partir deles, protegendo, em seguimento, outras vidas.

Segundo a ONU, 2018, p.1:

A educação também é protetora. Ela reduz a vulnerabilidade das meninas à exploração, violência sexual e de gênero, gravidez na adolescência e ao casamento infantil. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), se todas as meninas concluíssem a escola primária, o casamento infantil cairia em 14%. Se todas terminassem o ensino médio, o número cairia em 64%.

Desnutrição: Inúmeras crianças vivem em ambientes repletos de drogas lícitas e ilícitas, pessoas envolvidas com o mundo da criminalidade e conseqüentemente o cuidado para com a saúde e alimentação dessas crianças não é adequado para o desenvolvimento corretos da mesma. Existe também a precariedade

por conta do desemprego por parte do adulto responsável, sendo em sua maioria mães solas.

No ano de 2017, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a população em situação de pobreza aumentou 0,8%, saindo de 25,7% para 26,5%. “A situação é mais grave entre os 7,6 milhões de moradores de domicílios onde vivem mulheres pretas ou pardas sem cônjuge com filhos até 14 anos. Desses, 64,4% estavam abaixo dessa faixa de renda de até R\$ 406 mensais” (RENAUX, 2017, p.1).

Todas essas situações suscitam a inviabilidade da segurança alimentar, termo esse utilizado para esclarecer o direito humano a uma alimentação de qualidade:

A Segurança Alimentar e Nutricional, enquanto estratégia ou conjunto de ações, deve ser intersetorial e participativa, e consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (MACHADO, 2017, p.1)

Sabemos que as dificuldades em lares com crianças e seu responsável desempregado é comum em nosso país e que chega a ser impossível alcançar essa segurança alimentar para todos, existem inúmeras prioridades antes de se pensar em uma alimentação adequada. As contas de água e luz, o aluguel, as despesas em geral, permite apenas o básico do básico para as compras alimentícias, apenas o mínimo para “saciar” a fome.

Segundo o POF (Pesquisa de Orçamentos Familiares) do IBGE (2017/2018) apud Cabral (2020):

Pelo menos metade das crianças menores de cinco anos viviam em lares com algum grau de insegurança alimentar. São 6,5 milhões de crianças vivendo sob essas condições. Em 2017-2018, 5,1% das crianças com menos de 5 anos e 7,3% das pessoas com idade entre 5 e 17 anos viviam em domicílios com insegurança alimentar grave. Há a indicação, portanto, de maior vulnerabilidade à restrição alimentar nas casas em que há crianças ou adolescentes (CABRAL, 2020, p.1).

Por conta do desemprego, vícios em drogas lícitas e ilícitas, quantidade expressiva de pessoas em uma única casa onde nenhum dos integrantes tem um

emprego fixo e de carteira assinada, as faltas de políticas públicas que acolham e empregue as mães solas desamparadas, entre outras dificuldades, acarretam na insegurança alimentar em todos os lares das periferias, insegurança essa classificada em três níveis: leve, moderado e grave.

Como alude Cabral, 2020, p.1:

Um domicílio é classificado com insegurança leve quando aparece preocupação com acesso aos alimentos no futuro e a qualidade da alimentação já está comprometida. Nesse contexto, os moradores já assumem estratégias para manter uma quantidade mínima de alimentos disponíveis. Trocar um alimento por outro que esteja mais barato, por exemplo. No segundo nível, de insegurança moderada, os moradores já têm uma quantidade restrita de alimentos. A insegurança grave aparece quando os moradores passaram por privação severa no consumo de alimentos, podendo chegar à fome.

Privação: Cárcere privado é comum em áreas periféricas, às vezes de forma inconsciente, quando a mãe não tem com quem deixar seus filhos e necessita fazer um serviço e abdicar da oportunidade para não deixar os filhos sozinhos, logo, ela deixa as coisas prontas, como por exemplo, o alimento que será consumido no almoço, e deixa todos os indivíduos da casa sob responsabilidade do mais velho, trancando-os dentro de casa para evitar que saiam e aconteça algo grave. Do outro lado, de forma consciente, ocorre por conta da ficha criminal, por exemplo, de um pai/padrasto ou mãe, do domínio e violência física e psicológica que os companheiros exercem sobre suas companheiras, onde as impedem e impedem todos os filhos de saírem de casa por medo de a vizinhança perceber os maus tratos e denuncie.

Há também as privações que não são domiciliares, mas que impede, por exemplo, a criança de ir à escola e ter seu lazer (direito esse constitucional), para dedicação total ao trabalho, para que haja maior contribuição na renda familiar ou até mesmo por pura exploração, para que o dinheiro adquirido com o esforço da criança sustente algum tipo de vício do seu responsável, causando danos físicos, emocionais e evasão escolar imediata ou ao longo do tempo. “Entre as crianças de 5 a 13 anos, predomina o trabalho como auxiliar familiar, ou seja, quando as crianças ajudam outro morador de seu domicílio em alguma atividade econômica sem serem remuneradas por isso” (PARADELLA, 2018, p.1).

Marginalização: A exclusão econômica é tão cruel que é capaz de gerar vários outros tipos de exclusões, como por exemplo, a exclusão social. Estando à margem da sociedade, cria-se um novo grupo social, onde aparentemente é ali que ele deve estar e permanecer, estimulando cada vez mais a desigualdade social.

Nesses grupos estão indivíduos que vivem em moradias precárias, possuem baixo nível de renda e educação, estão submetidos ao subemprego ou desemprego, e enfrentam desorganização familiar e falta de participação social. Além disso, carecem de assistência social ou recebem uma assistência incompleta (SANTOS, 2020, p.1).

As exclusões citadas, geradas pelo preconceito e a discriminação, ocasionam empecilhos drásticos que reforçam a marginalização e em seguimento a vulnerabilidade social. Abre-se um abismo entre os indivíduos excluídos e o emprego formal, a educação, a saúde, a cultura, entre outros, expondo-os a diversos riscos e violências. As pequenas e poucas áreas de trabalho, sendo elas na maioria das vezes no seu próprio bairro e escolas, não são suficientes para o número de crianças e jovens que ali residem. O desemprego, a evasão escolar, as drogas, a criminalidade, a vida sexual prévia, a gravidez indesejada e precoce, são recorrentes entre esses marginalizados. Infelizmente os ciclos se repetem por falta de oportunidades, por falta de projetos sociais, por não serem vistos como seres que necessitam de programas especialmente pensados na capacitação e construção social e pessoal dos mesmos.

Separação Materna/Distanciamento Materno: Testemunhamos inúmeras situações que ocasionam a ausência materna na vida da criança. Às vezes por conta da necessidade da mudança de cidade ou estado à procura de emprego, ou porque o novo companheiro não aceita o convívio com o filho e até mesmo pelo fato da genitora está em cárcere privado cumprindo pena, transferindo a criação para as avós, normalmente da parte materna. Seja qual seja o motivo do afastamento da figura materna, o afastamento torna-se algo extremamente danoso para a criança.

Em seus estudos, Melo e Ribeiro (2020, p. 7), destaca que:

São crianças tentando crescer, tentando entender, tentando ser em um mundo nem sempre seguro, diante das mais diversas ameaças, ora explícitas, ora nem tanto. Sem a mãe, abre-se uma lacuna em suas histórias que, aos poucos, vai sendo preenchida com as novas descobertas intrínsecas ao desenvolvimento infantil, porém, esses

momentos, tão iluminados para algumas crianças, não têm a mesma luminosidade para essas.

O distanciamento materno torna-os ainda mais vulneráveis a todos os outros tipos de risco. A mudança de casa, de escola, de rotina, a nova realidade chega a ser extremamente desconfortante. Mesmo que haja total acolhimento da família e vizinhos, por exemplo, a dor por está distante da sua genitora é insuportável e insubstituível.

2.1.2 Vulnerabilidade infantil em tempo pandêmico

Com o início da pandemia do COVID-19, no primeiro trimestre do ano de 2020 no Brasil, por questões de segurança, o afastamento social e o isolamento foram recomendados pela OMS (Organização Mundial da Saúde), recomendação esta importantíssima para que a taxa de transmissão, contaminação e mortalidade não venha expandir de forma descontrolada, com isso, a rotina de todos modificaram-se radicalmente e conseqüentemente isso possibilita os casos de violência neste período, pois com as demissões, as suspensões dos serviços trabalhistas e a interrupção de serviços informais, muitos agressores e abusadores permanecem por mais tempos dentro de suas residências e com isso crianças encontram-se mais próximas dos riscos por conta da sua vulnerabilidade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) chama a atenção para a violência como um problema de saúde pública. Em situações de pandemia, tais como da COVID-19, os indicadores de países como China, Espanha e Brasil evidenciam que os casos de violência já existentes se agravam e, ao mesmo tempo, emergem novos casos (MELO et al. apud CAMPBELL, 2020, p. 2).

Além da violência e abusos, a fome também é um risco adjunto na vida das crianças, muitas estão sofrendo por não terem com o que se alimentar dignamente. O aumento da fome no nosso país foi outro fator que cresceu de forma excessiva, pois mesmo com a pequena contribuição financeira disponibilizada pelo Governo Federal, às necessidades de uma grande parcela da população não estão sendo supridas.

De julho a novembro, o percentual de respondentes que declararam que deixaram de comer porque não havia dinheiro para comprar mais comida passou de 6% para 13%. Isso é ainda mais grave entre pessoas de classe D e E, em que 30% deixaram de comer em algum momento porque não havia dinheiro para comprar mais comida. A situação se torna ainda mais preocupante quando se fala em crianças e adolescentes. Segundo a pesquisa, 8% dos entrevistados que moram com pessoas menores de 18 anos declararam que as crianças e os adolescentes do domicílio

deixaram de comer por falta de dinheiro para comprar alimentos. Entre aqueles de classe D e E, a proporção chega a 21% (UNICEF/BRASIL, 2020, p.1).

Crianças também sofrem pelo fechamento das escolas, as aulas remotas não contemplam a todos, pois muitos não têm acesso à internet ou aparelhos tecnológicos para acompanharem as aulas e seus pais, responsáveis ou familiares muitas das vezes não conseguem auxiliar no acompanhamento das aulas e atividade, impossibilitando a continuação da sua formação acadêmica. Castigos e agressões são propícios no acompanhamento das atividades escolares, pois com a falta de conhecimentos com relação aos conteúdos escolares, a impaciência e a pressão psicológica que os adultos estão enfrentando, muitos são os que recorrem ao uso da força para “educar”.

Segundo D’Urso, 2020:

As escolas foram fechadas e não há atividades de lazer e esportivas, muitas vezes nem dentro de prédios residenciais, levando a população infantil a permanecer o tempo todo dentro de casa, resultando em um aumento de violência doméstica, com amplitude de castigos físicos e espancamentos com chinelos, cintos, etc.

O fechamento das creches e escolas propicia as violências físicas e sexuais, pois, os pais ou responsáveis estão se reorganizando e retomando suas atividades financeiras e com isso os filhos precisam ficar sozinhos dentro de casa ou com pessoas próximas, que podem ser seus violentadores ou tornar-se um a partir da convivência diária com os indefesos, tornando-se até mesmo mais difícil que denúncias sejam feitas, pois o psicológico da criança já se encontra abalado por conta do isolamento social e sua mudança de comportamento pode ser vista apenas pelo estresse de esta ficando em casa e não haver a percepção por parte dos genitores ou responsável de que algo de errado pode está acontecendo, além delas não reconhecerem, na maioria das vezes, seus responsáveis como alguém de confiança para relatar alguma violência ou abuso, isso normalmente era feito nas escolas, lugar onde as crianças se sentiam mais acolhidas e tinha um lugar mais amplo de fala, tanto pelos professores quanto pelos colegas.

MELO et al, 2020, p.7, alude que:

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, enquanto o aumento da violência contra mulher tem sido detectado por pesquisas no 190, registros de feminicídio e análise no Twitter, o mesmo não tem ocorrido no caso da violência contra crianças, onde percebe-se uma diminuição significativa das denúncias de abuso ou negligência. Tais dados podem indicar uma diminuição das oportunidades de detecção e denúncia e não a diminuição de incidência da violência. O fechamento de escolas e outras organizações comunitárias têm limitado a capacidade dos principais parceiros das comunidades em detectar e denunciar abusos.

Neste momento pandêmico muitos são os riscos presentes nas vidas das crianças em nosso país, pois a o estresse tanto das crianças quanto dos adultos, gera a impaciência, afetando o cuidado e o respeito para com os diretos da criança, ocorrendo inclusive negligência por parte dos adultos responsáveis, mesmo que de forma inconsciente, por conta de todo desgaste psicológico.

O aumento do tempo de convivência, bem como o aumento das tensões nas relações interpessoais, são fatores que podem tornar mais frequentes os episódios de violência contra criança e adolescente neste período. No nível individual, identifica-se a importância de doenças mentais preexistentes e sua possibilidade de agravamento, o que pode diminuir a capacidade de lidar com conflitos e reduzir a supervisão parental. A situação como um todo e especialmente de distanciamento social pode gerar sentimentos de medo na sociedade. Nas crianças, esses podem ser ainda mais importantes, particularmente quando elas não entendem o que está acontecendo. Ademais, há riscos de perda ou separação dos pais devido ao isolamento/quarentena, o que pode tornar a criança desassistida por um adulto ou, dependendo da idade da criança, o chefe de família. Ressalta-se que famílias em situação socioeconômica desfavorável ou residentes em lugares onde há aglomeração são particularmente mais vulneráveis à situação. (MARQUES et al. 2020, p. 3)

Políticas de prevenção tornam-se a única forma de proteger e chegar até os vulneráveis, às vítimas e seus responsáveis, e mesmo que o risco da pandemia seja constante para os profissionais que trabalham nessas redes de proteção é de extrema importância que esse trabalho seja continuado, pois é muito perigoso que não haja assistência, escuta e acolhimento para com os indefesos (MELO et al. 2020, p.4).

Outro fator que tem afetado as crianças, além dos citados anteriormente, neste período de pandemia e vai de contra as leis de proteção, é o “casamento infantil”, ou seja, crianças que residem com parceiros com idade diferente da dela, pois com tantas dificuldades enfrentadas muitos são os casamentos ilegais que estão acontecendo, pois com “o fechamento de escolas, o estresse econômico, as interrupções em serviços, gravidez e morte dos pais devido à pandemia estão colocando as meninas mais vulneráveis em maior risco de casamento infantil” (UNICEF, 2021). O casamento infantil acaba soando como refúgio para meninas que estão em condições extremamente precárias, entretanto, o casamento retira essa vítima de uma situação ruim, para colocar em outra, pois submissa ao seu companheiro, os riscos de agressões físicas e psicológicas, a gravidez precoce e a dependência financeira também podem gerar danos irreversíveis e letais.

A UNICEF 2020 apud Bauer 2020, p.1 menciona que:

A pandemia tem atingido crianças e adolescentes desproporcionalmente, sobretudo, aqueles que vivem nas famílias mais pobres. A queda da renda familiar, a insegurança alimentar e, praticamente, um ano de afastamento das salas de aulas terão impactos duradouros na vida de meninas e meninos.

Crianças residentes em comunidade e bairros periféricos sofrem impactos ainda maiores nesta pandemia, pois, com a desigualdade social, os recursos financeiros para dispor de uma boa alimentação para auxiliar no fortalecimento do seu sistema imunológico, a falta de materiais higiênicos e máscaras adequadas, a precariedade das residências que impossibilite um isolamento domiciliar caso algum dos seus residentes se contamine, a falta de materiais escolares básicos e acesso à internet e aparelhos tecnológicos para o acompanhamento das aulas e até mesmo um bom sistema de saúde pública, torna-se ainda mais inacessível e resultam em danos ainda mais nocivos, além dos ocasionados pelo vírus, propiciando inclusive o aumento de crianças órfãs e de óbitos infantis, afetando desta forma os direitos infantis de várias formas.

3. MEIO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE

As leis e mecanismos de proteção que certificam as garantias das crianças no Brasil são claras e objetivas quanto à segurança, saúde (física e psicológica), alimentação, lazer, entre outros, de forma precisa e de qualidade, para seu desenvolvimento normal. Porém muitos pais e responsável negligenciam esse direito por não os conhecer ou até mesmo conhecendo, por não compreender que todas essas garantias são extremamente relevantes na formação e desenvolvimento da criança, e que negar algum desses direitos pode causar danos irreversíveis para as mesmas.

Segundo os princípios da proteção integral, crianças e adolescentes devem ser tratados como sujeitos de direitos (cidadãos) e como grupo prioritário, tendo em vista o estágio de desenvolvimento biopsicossocial, cujas peculiaridades lhes atribuem necessidades especiais e imediatas, de acordo com a dinâmica do processo de maturacional⁴. Em acordo com esses princípios, profissionais dos diferentes domínios do conhecimento, como exemplo, na área de saúde, exercem um papel prioritário. Os problemas econômicos e políticos que dificultam e às vezes inviabilizam diferentes iniciativas, individuais e de grupos, não devem desmobilizar essas potencialidades, que representam possibilidades de colocar em prática princípios legalmente assegurados, assim como cobrar do poder público o cumprimento de políticas contextualizadas, que favoreçam, efetivamente, um ambiente saudável para o desenvolvimento, a integração social (familiar e comunitária) e as condições de vida. (COSTA e BIGRAS, 2007, p.1102).

Caso exista negligência da realização desses direitos, qualquer pessoa que presencie essa situação, inclusive a mãe ou responsável caso haja dificuldade para garantir a segurança alimentar das crianças, pode fazer uma comunicação ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do bairro, onde a direção realizará uma visita domiciliar. Caso o acontecimento seja de extremo risco para a criança, o indicado é procurar o Conselho Tutelar, que é o órgão que zela pelo cumprimento de todos os direitos outorgados pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) para as crianças, sua “denúncia” é totalmente sigilosa.

A UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), que está presente no Brasil desde 1950, na Convenção sobre os Direitos da Criança, no Preâmbulo, artigo 3, parte I, ratificou em 2017 que:

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade; Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada.

O instituto UNICEF é o maior protetor global de meninas e meninos, recebendo essa delegação da ONU (Organização das Nações Unidas) e abrange 190 países e territórios desde 1946. No Brasil a UNICEF tem participação em mobilizações, programas, entre outros, tendo participação inclusive na aprovação do artigo 227 da Constituição Federal.

Entretanto, uma significativa parcela da população continua excluída. Por isso, em seu programa de cooperação com o governo brasileiro para o período de 2017 a 2021, o UNICEF concentra seus esforços nas meninas e meninos mais vulneráveis e excluídos, com foco especial nas crianças e nos adolescentes que são vítimas de formas extremas de violência (LIBÓRIO, UNICEF BRZ, p.1).

OPNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) concebeu em 2016 o PNU (Projeto Criança feliz), projeto este respaldado na UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) e OMS (Organização Mundial da Saúde), quando se trata do seu parâmetro, mecanismo este intitulado como Care for Child Development (CCD), traduzindo, Cuidados para o Desenvolvimento da Criança, tem como objetivo contribuir para um melhor desenvolvimento de crianças na fase inicial da infância, realizando visitas em residências que são amparadas pelo projeto, para

instruir e auxiliar pais e responsáveis, com relação à estimulação cognitiva dos menores, ressaltando para que esse estímulo seja de forma lúdica, sustentando-se em brincadeiras e comunicações, melhorando a paciência, dedicação e disponibilidade dos responsáveis para com as crianças (PNUD-Brasil, 2019, p.1).

3.1 Legislações de proteção e apoio a criança

As recentes formas de reconhecimento de proteção e direitos da infância têm ampliado a possibilidade da condição da criança como sujeito de direitos legalmente garantidos no Brasil e no mundo.

A trajetória histórica de busca de garantia dos direitos das crianças é semelhante à própria percepção da história da infância, marcada por embates e retrocessos, pois se de um lado há o reconhecimento das necessidades protetivas e de direitos dessa fase da vida, por outro lado há muitos entraves e burocracias para que se torne realidade. Neste sentido, discutiremos alguns dos principais marcos legais para a garantia dos direitos das crianças.

Iniciando pela nossa Lei maior, a Constituição Federal de 1988, no art. 227, determina que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A mesma elevou a criança e também o adolescente como sujeitos que possuem seus direitos como qualquer outro cidadão, algo que até então não era validado, favorecendo dessa forma um desenvolvimento mais seguro e efetivo. Todavia, cuidadores violentos e/ou pessoas abusadoras não se intimidam com o que o art. 227, da Constituição Federal de 1988 determina e de forma ativa ou passiva, infringem a lei. Quando cito a forma passiva ou ativa de violarem a lei, quero dizer que assim como os responsáveis têm o dever de inserir e manter de forma adequada a criança na escola, solicitar o sistema de saúde sempre que houver necessidade ou para acompanhamentos de rotina anualmente, deter adultos que venha se comportar de forma inadequada com a criança estipulando limites nas atitudes comportamentais de ambas as partes para evitar possíveis abusos, evitar se ausentar, mesmo que de

forma rápida, da sua residência para conter possíveis riscos físicos, psicológicos e até fatais para a criança, além de proporcionar lazer de forma cotidiana, como inseri-la em projetos comunitários ou particulares, ou de forma esporádica, como ir ao parque público aos finais de semanas, poupando que esse tipo de lazer esporádico seja incluindo a criança em ambientes de lazer para adultos, afastando-a de ambientes que contenha qualquer tipo de droga (lícita ou ilícita). Entretanto, caso algum desses direitos esteja sendo negligenciado e a criança esteja de forma totalmente exposta a qualquer tipo de risco, é dever da sociedade intervir denunciando o infrator na mesma proporção que é dever do responsável proporcioná-los os direitos determinados por lei, e mantê-la longe de qualquer vulnerabilidade.

Já a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016), implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

É essa a lei que gera as políticas que direciona da melhor forma, embasada em estudos científicos, que crianças de 0 a 6 anos devem ser preparadas ao longo da sua infância para uma melhor conclusão das fases posteriores. É através dessa lei, por exemplo, que mães podem ser afastadas do seu âmbito de trabalho após os primeiros meses pós parto para uma melhor dedicação para com a amamentação e cuidado com o bem estar da criança, tal como a licença paternidade, adicionada após complementação a partir do que já estava sendo defendido pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O ECA tem sanções que asseguram os direitos básicos da infância e juventude, tais como os citados abaixo, após aprimoramentos, pela Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Petrucia de Melo Andrade, em 2019:

Lei Menino Bernardo (lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014): estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos.

Desta forma, assegura-se que os aprendizes não deverão ser punidos fisicamente e nem psicologicamente no seu processo de alfabetização e nas demais etapas (Ensino fundamental I e II e no Ensino Médio), tornando ilegal qualquer tipo

de agressão no âmbito escolar. Além da palmatória, proibida desde 1980, punições do tipo “cantinho do pensamento”, onde a criança ficaria por minutos afastados das demais, sendo proibida de brincar ou até mesmo ingerir o lanche caso o corrido tivesse sido próximo a este horário, são ilegais e inaceitáveis nos dias atuais, por conta da lei 13.010 (BRASIL, 2018).

O código penal de 1940, no artigo 217 fala sobre a proibição do ato sexual, sendo ele carnal ou não, com menores de 14 anos, considerando crime intitulado como estupro de vulnerável.

Segundo Prudente 2020, p.1:

O Estatuto da Criança e do Adolescente não dispõe de forma específica sobre educação com informações referentes à sexualidade nem respeitando condição peculiar da criança e do adolescente. Mas, em seu art. 8º-A, determina a organização anual da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência mediante medidas preventivas e educativas. Supõe-se que será precedida e acompanhada de muitas informações e orientações aos adolescentes.

Sabemos que o debate sobre Educação Sexual nas escolas ainda é um tabu nos dias atuais, todavia, percebemos a importância de expandir essas leis citadas anteriormente voltadas para temas, como por exemplo, sexualidade, no âmbito escolar, pois muito provavelmente é o único ambiente, que ao logo da sua infância, a criança vai conviver para além do âmbito familiar. E é nesta idade que os abusos sexuais são em sua maioria realizados dentro da própria residência e no ciclo familiar da mesma, logo, ter um espaço que as ensinem reconhecer um abuso e os seus limites corporais são de extrema importância para impossibilitar a realização do estupro de vulnerável que cita o código penal brasileiro de 1940, artigo 217.

A Lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sinase (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012): regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional. Evitando que crianças e adolescentes sejam inseridos em presídios com adultos para que as mesmas não se tornem alvos frágeis nas mãos de prisioneiros perigosos e conseqüentemente seja exposto ainda mais em delitos infracionais, fazem possível, através de medidas socioeducativas a reabilitação social do indivíduo de forma de forma menos pejorativa.

Lei que instituiu a Escuta Especializada (Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017): estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Com a lei 13.431 (Brasil, 2017) a criança e ao adolescente têm total apoio e segurança desde o momento do seu depoimento até a finalização do processo com o sigilo total da denúncia, seja ela feita por ser vítima ou testemunha, tendo acompanhamento da Assistência social e da Vara da Infância, caso seja vítima dou jurídica caso seja depoimento, respeitando, se necessário, até mesmo o seu silêncio.

3.2 Os Impactos da vulnerabilidade na aprendizagem de crianças entre cinco e nove anos de idade

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), é a principal lei quando se refere à educação no nosso país, garante a qualificação e valorização dos profissionais envolvidos nessa área e a educação para todos os brasileiros, de forma gratuita e benfeitora. Nos artigos 29 de 30, dedicados a Educação Infantil, profere que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Nesses artigos observamos a cautela que existe desde a inserção no âmbito escolar com as características especificadas do seu local de ingresso até a atenção com a educação integral da criança, pensando em seu desenvolvimento dentro e fora do contexto escolar.

Já no artigo 27 da LDB (9394/96), voltada para o ensino fundamental expressa que:

Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

- II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III – orientação para o trabalho;
- IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

A necessidade de conciliar o contexto escolar com as relações de valores familiar e construção social exprime a importância de harmonizar os saberes já adquiridos através da interação com o meio aos saberes que serão ainda serão agregados dentro deste espaço.

É fato que a vulnerabilidade causa impacto em todas as áreas e em todas as fases da vida humana. A escolha desta pesquisa pela faixa etária de crianças entre cinco e nove anos de idade justifica-se pelo fato da pesquisadora ser estudante do curso de Pedagogia e se preocupar com essa fase na qual as cobranças pela aquisição dos processos de conhecimento como a leitura escrita e operações matemáticas sejam tão iminentes e decisivas para o andamento nas demais faixas etárias.

De acordo com Ferreira e Marturano (2002, p.39) apud Carrara (2016, p.5) “crianças provenientes de famílias que vivem com dificuldades econômicas e habitam em comunidades vulneráveis, tendem a apresentar mais problemas de desempenho escolar e de comportamento”.

Sabemos que as ásperas relações no seu vínculo afetivo e familiar interferem em seu sistema cognitivo e conseqüentemente essa bagagem negativa adentra os muros escolares juntamente com o educando, interferindo diretamente no desenvolvimento intelectual do mesmo, pois o desenvolvimento do aprendiz que vive numa realidade conturbada resulta em um desenvolvimento parcial na sua formação pedagógica, tanto pela condição financeira que o faz não ter acesso aos materiais necessários para uma aprendizagem sutil, ou a falta de escolaridade do seu responsável para auxiliar na resolução das atividades complementares de casa, ou até mesmo, pela falta de refeição ao ir para a escola, focando o estudante apenas na refeição que será oferecida. A questão alimentar é relevante nesse processo, pois a má alimentação ou a falta dela prejudica a concentração e a aprendizagem da criança.

Daí a importância de adultos capazes e dispostos a estimular o potencial dessas crianças e delas estarem em um ambiente onde a aprendizagem seja favorecida. Em comunidades vulneráveis, são poucas as famílias que tem a possibilidade de dispor

de materiais, jogos, livros ou mesmo de tempo e atenção para dedicar às crianças. A vida escolar fica afetada pelas vivências que acompanham as crianças (CARRARA, 2016, p. 5).

Voltamos à atenção para crianças com faixa etária de cinco a nove anos, pois é neste período que ainda não existe “domínio” do que é intitulado como maturidade emocional, e as emoções são diretamente ligadas à aprendizagem e associação dos conteúdos sistematizados pela escola. Principalmente quando se trata de crianças com a faixa etária de 5 (cinco) anos. Entre esse período, caso o aprendiz se sinta “atrasado” conforme os demais coleguinhas de turma, sentimentos negativos são alimentados e a frustração pode acarretar ainda mais na aprendizagem do educando, gerando até a evasão escolar, caso aprendiz já tenha por volta de 8 (oito) a 9 (nove) e não haja acompanhamento familiar sólido nesse. Tendo em vista que a alfabetização dar-se entre os 6 (seis) anos e 8 (nove) anos, abrolha a importância de voltar a atenção nesta faixa etária (SACCOMORI, 2020, p.1).

É neste intervalo etário que existe um número expressivo de evasão escolar infantil, pois, além das dificuldades citadas anteriormente, a falta de identificação no âmbito escolar também se torna um fator importante que concebe a evasão escolar, sendo a principal delas, o trabalho infantil.

A evasão escolar pode ser motivada por currículos inadequados, pois existe a necessidade de criança sair em busca do sustento da família e do seu próprio, com o desconhecimento, por parte do educador, das limitações da criança, entendendo que sua turma é homogênea e negando a diversidade ou não as entendendo (LIMA 2017, p. 8 apud PEREIRA 2002, p.15).

Quando não há o reconhecimento do espaço escolar como lugar de acolhimento, similitude, identificação, troca e evolução, espontaneamente tende-se a ocorrer uma resistência para permanecer na mesma, gerando outros interesses, como por exemplo, inserir-se em um trabalho, pois, além do acolhimento, aparentemente o mesmo lhe traz um retorno, diferente da escola.

Na vida de uma criança a escola desempenha funções imprescindíveis. De acordo com Bee (1997, p.284) apud Carrara, (2016, p. 6):

A mais óbvia influência que não a família sobre a criança entre os 6 e 12 anos é a escola que ela frequenta. Este ambiente poderá significar para a criança um local de proteção, onde a criança se sentirá acolhida. Contribuirá para a aprendizagem, e serão proporcionadas vivências que farão parte do desenvolvimento.

Este processo da alfabetização é o “ponta pé” para interromper o ciclo de riscos que perpetua a vulnerabilidade, tanto na família do educando, quanto em sua comunidade, mesmo com tamanha dificuldade para manter-se na escola este é o processo inicial para afastar famílias e comunidade da linha da pobreza e dos riscos sociais.

Dessa forma, demanda do corpo escolar um posicionamento para além do pensamento restrito a formação acadêmica, mas sim, desenvolvimento e formação humana, pois:

É no ambiente escolar, principalmente em comunidades vulneráveis, que a escola assume funções que vão além do ensino, onde se dá a socialização, lá também são construídos laços afetivos com colegas e professores que poderão ocupar papel importantíssimo na vida de uma criança, principalmente se esta passou por adversidades. A carência afetiva e social das crianças obriga o corpo docente a oferecer mais do que a legislação delega à escola. (CARRARA, 2016, p. 6).

Estamos muito apegados a laudos médicos para esclarecer o porquê da criança não está com a atenção voltada para os conteúdos apresentados em sala de aula, ou mesmo que exista esse empenho e atenção, o desenvolvimento e a forma como esse indivíduo internalizam esses conteúdos é mais lenta do que o “normal”. Mesmo sabendo que cada indivíduo aprende no seu tempo e que esse tempo é bem relativo, nos apegamos logo ao fato de algo neurológico estar determinando essa “lentidão”. Os distúrbios da aprendizagem são muito comuns nessa fase escolar e nem sempre seu diagnóstico é determinado por fatores neurológicos, conflitos familiares, por exemplo, tendo como consequência o desenvolvimento da depressão, ansiedade, pânico do pânico, entre outros, podem gerar esse distúrbio. Dislexia, disgrafia, discalculia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), entre outros, que são fatores orgânicos, podem interferir com desempenho escolar, entretanto, não os tornam incapazes de aprender e serem alfabetizados com alunos que não tenha algum desses transtornos, apenas requer um processo diferenciado na forma em que os conteúdos devem ser apresentados e incentivando a realização das atividades em equipe e de forma lúdica, evitando o afastamento e desmotivação do aluno, não excluindo também a necessidade de acompanhamento discreto por parte de um profissional da área psicológica.

4. METODOLOGIA

O presente trabalho delinea-se como pesquisa de levantamento bibliográfico, sendo este “um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema” (MARCONI E LAKATOS, 2003, p. 158).

Os dados foram coletados por meio de fontes bibliográficas primárias (fontes retiradas da própria legislação) e secundárias (fontes comentadas) de caráter exploratório e qualitativo. Inicialmente esta pesquisa estava planejada para a coleta de dados no campo (escola), porém, em função da pandemia do Sars-Cov 2 (COVID 19). Diante do exposto, buscando adequar-se e atendendo à necessidade do afastamento físico e conseqüentemente social, a presente pesquisa alterou sua metodologia de pesquisa de campo para levantamento bibliográfico.

Silva (2014) apud Gil, 1999; Cervo; Bervian (2002) apontam que a pesquisa de caráter exploratório “apresenta menor rigidez no planejamento. É desenvolvida com o objetivo de proporcionar visão geral acerca de determinado fato. É realizado especialmente quando o tema é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipótese” e qualitativo “Busca-se compreender, com base em dados qualificáveis, a realidade de determinados fenômenos, a partir da percepção dos diversos atores sociais”.

Como enfatiza Marconi e Lakatos (2003, p. 155), “A pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”. Neste sentido, por meio do levantamento bibliográfico a presente pesquisa buscou suas verdades a partir de um recorte dos últimos dez anos das principais legislações de proteção à infância. O recorte temporal dos últimos dez anos se justifica pelo fato de que as Leis de Proteção à Infância vêm se tornando realidade na medida em que o interesse e o reconhecimento dessa fase da vida vêm ocupando lugar significativo nas discussões de diversos grupos que militam a favor da infância. Esse reconhecimento se dá em partes pela divulgação e midiatização nas “mãos” da sociedade que rapidamente toma partido e “denunciam” nas suas diversas

redes sociais, mobilizando providências nas políticas públicas e gerando leis de proteção à infância.

As fontes utilizadas foram priorizadas conforme demanda para construção da pesquisa, abordando e sistematizando o tema escolhido, sendo elaborados fichamentos e análises minuciosas para melhor compreensão e elaboração das referências bibliográficas utilizadas.

Tabela 1. Fontes e Descritores

Fonte / Descritores	Vulnerabilidade	Educação Infantil	Proteção à infância	Violência	Total:
Google Acadêmico	0	1	0	0	1
Scielo	0	0	0	1	1
Artigos	4	2	2	3	11
Livros	0	1	0	0	1
Outras fontes	5	1	12	4	22
Total:	9	5	14	8	36

Fonte: Elaborada pela autora

Houve a dificuldade em encontrar algumas informações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, principalmente em sites científicos.

4.1 Resultados e Discussões

Embora ainda tenhamos um longo caminho para o reconhecimento dos direitos da infância no Brasil, já é possível perceber sinais de mudança de cenário da atual conjuntura. A fim de acessar os principais mecanismos de proteção à infância, foi realizada uma pesquisa das principais Leis de defesa da infância nos últimos 10 anos no Brasil. Essas Leis vêm sendo implantadas e adaptadas nos últimos dez anos em todo o território nacional, para fortalecer a proteção dos direitos das crianças e distanciar os riscos sociais que diariamente elas estão expostas, tais como:

Tabela 2: Principais Leis em defesa da infância nos últimos dez anos no Brasil

Leis Brasileiras	Sancionada em	Como beneficia a criança
Lei da Alienação Parental: Lei nº 12.318	2010	Censura a interferência na formação psicológica.
Lei Joanna Maranhão nº 12.650/2012	2012	A prescrição nos crimes contra dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes não poder ser prescritos até vítima completar 18 (dezoito) anos de idade.
Lei nº 12.962/2014	2014	Assegura a convivência de crianças e adolescentes com pais privados de liberdade.
Lei Menino Bernardo: Lei nº 13.010	2014	Censura a educação estabelecida por meio de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante.
Lei nº 13.106/2015	2015	Torna crime venda de bebida alcoólica para adolescentes e crianças.
Lei da Primeira Infância: Lei nº 13.257	2016	Efetuação de políticas pública para desenvolvimento infantil e humano, prontamente na primeira infância.
Lei da Escuta: Lei nº 13.431	2017	Assegura os direitos da vítima ou testemunha de violência.
Maus tratos: Lei nº 497/2018	2018	Repreende maus tratos, abusos sexuais e/ou opressões infantis.
Lei nº 13.798/2019	2019	Transmite informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez.
Lei nº 13.803/2019	2019	Impede que crianças falem às aulas para realizar atividades econômicas ou de sofrerem privações, pois o Conselho Tutelar será comunicado, caso as faltas chegue a 30%.
Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas: Lei nº 13.812/2019	2019	Impossibilita a viagem de crianças menores de 16 anos, sem autorização expressa dos pais.

Proibição ao casamento antes dos 16 anos: Lei de nº 13.811/2019	2019	Censura o casamento infantil com ou sem autorização dos pais ou responsáveis.
---	------	---

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos dados do Planalto, 2021

A implementação de leis como as citadas acima, são de extrema importância para evitar cada vez mais que as crianças tornem-se vulneráveis em nossa sociedade e, dessa forma, desfrute sua fase infantil de forma digna e respeitosa. Leis como essas são em sua maioria, reforços, para leis anteriores, fortalecendo o cuidado e proteção para os indefesos. Com a implantação dessas leis, evitamos que os próprios adultos tornem-se refém de pessoas perigosas ao ponto de permitir um casamento infantil, por exemplo, por conta de uma gravidez, sendo esta, consequência de abusos, por preferir manter a “honra” da família para que os responsáveis não se sintam envergonhados por sua filha ser mãe solteira, e como vimos na Lei de nº 13.811/2019, é extrajurídico o casamento infantil, sem exceções, antes desta sanção, os responsáveis poderiam autorizar a união estável da criança, inclusive por motivos errôneos, como o citado acima.

Inclusive, em caso de crime contra dignidade sexual da criança, a partir da ratificação da Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012, a prescrição do crime só poderá iniciar-se após os 18 (dezoito) anos completos da vítima, isso nos dá uma segurança melhor de que a resolução do crime deverá acontecer, reduzindo a exploração sexual e o índice de impunidade relacionada a este tipo de crime. Ademais, outra lei que auxilia indiretamente no combate à exploração sexual foi legitimada em 17 de mar. de 2015, que é a lei nº 13.106, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, tendo como pena prisão, multa ou interdição do estabelecimento.

A lei de nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019, instaura que anualmente seja feita a divulgação através do programa Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, havendo durante toda uma semana específica a propagação de informações canalizada para a prevenção com métodos educativos. Mesmo que esteja voltada para adolescentes, torna-se de suma importância citar esta lei, pois inúmeras crianças engravidam justamente pelo fato de distanciar esse tipo de assunto dos vulneráveis e ao serem abusadas não sabem se proteger tanto do abuso quanto da gravidez precoce, gerando incontáveis riscos, como doenças sexualmente

transmissíveis, além de julgamentos sobre gerar ou não o bebê, pois em caso de estupro a vítima pode optar por prosseguir ou interromper a gestação.

Além disso, a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, assegura o depoimento sigiloso da vítima, seja por qual seja a violência, e permite a segurança total da vítima, tranquilizando-a de que o seu agressor não fará nenhum outro mal e estimulando a denúncia, assegurando que a saúde física e psíquica da vítima durante e após o processo, para que seu desenvolvimento moral e social seja agradável, garantindo desta forma, seus plenos direitos humanos. Para mais, crianças que sofrem maus tratos são abrangidas tanto pela lei anterior quanto pela lei específica, que é o projeto de lei do Senado nº 497/2018, intitulado como Maus tratos, que estabelece que pais ou responsáveis possam, a depender da necessidade de cada caso, frequentar programas de reabilitação, reeducação ou prevenção para interromper os maus tratos, abusos sexuais e/ou opressões infantis, além do afastamento imediato da criança e sua residência. Este projeto além de repreender o agressor tem como objetivo a conscientização através das visitas desde programas, para que não haja reincidências tanto com a vítima do processo, quanto uma nova vítima. Pensando também nas inúmeras denúncias relacionadas às agressões psicológicas e negligências.

É muito comum vermos ou presenciarmos, afastamentos entre familiares e crianças, por conta de conflitos entre adultos, seja pelo não pagamento da pensão alimentícia ou por conflitos diretos por choques de informações ou personalidades, ou até mesmo vingança por conta de traições e/ou separações, dificultando as relações de convivência ou incentivando a repulsão entre filho e genitor, logo o lado em que a criança estiver mais presente torna-se o único lado em que a mesma pode conviver e ter contato direto, impedindo desde a guarda compartilhada, até uma simples visita domiciliar. Com a deliberação da Lei de nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, torna-se ilegal, impossibilitar ou dificultar a criança de ver seu pai ou mãe, ou um familiar da família paterna, como avó ou avô, por conviver com a família materna e vice e versa apenas por não existir um vínculo tranquilo entre ambas as partes, proibindo desta forma a alienação psicológica infantil e priorizando a convivência saudável entre a criança e ambos os lados familiares.

Além disso, por reconhecer que a presença da família e dos genitores é de extrema importância para o desenvolvimento infantil e humano, crianças com genitores privados de liberdade pelo cumprimento de alguma pena criminal, poderão, de acordo com a sanção presidencial, da Lei nº 12.962, de 08 de abr. de 2014, ter contato direto com seu pai ou mãe através de visitas periódicas, exceto na condição da pena está diretamente ligada ao crime do genitor contra a vida da criança.

É recorrente também, ocorrer evasões escolares infantis ou idas inconstantes a escola, o que afeta diretamente e gravemente a aprendizagem adequada, e essas faltas ou evasões normalmente se dão pelo fato da necessidade de trabalhar para auxiliar na renda familiar, entretanto, permitir as faltas ou impossibilitar à frequência de forma regular a escola por qualquer que seja o motivo, segundo a lei de nº 13.803, 10 de janeiro de 2010, que obriga que a escola notifique o Conselho Tutelar, que é o órgão responsável pela segurança dos direitos infantis, quando essas faltas sejam superiores a 30%, para entender o porquê dessas faltas e retomar a frequência regular as aulas.

Além das faltas por conta do trabalho, ocorrem as faltas para que agressões domiciliares sejam omitidas, agressões essas motivadas por contas da falta de paciência para auxiliar nas atividades escolares destinadas a serem resolvidas em casa, ou por uma desobediência, entre tantos outros motivos, ao ponto de gerar hematomas visíveis e incriminadores. Para assegurar que crianças sejam educadas sem a necessidade de haver esta educação baseada em castigos e agressões, a lei de nº 13.010, intitulada com Menino Bernardo, legitimada em 26 de junho de 2014, proíbe a o castigo físico e psicológico por pais, mães, responsáveis ou dentro do âmbito escolar, e reforça a necessidade do cuidado para com essa educação domiciliar e acadêmica.

Os cuidados nos primeiros anos da infância são de extrema importância para que não haja desfiguração da fase mais importante da vida humana, e a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, nomeada como Lei da Primeira Infância, é a base legal que respalda esse cuidado voltado para a fase do nascimento até os seis aos completos, priorizando dessa forma a segurança do direito da criança através de programas, serviços e políticas públicas, para que a faixa etária de 0 a 72 meses seja baseada em um desenvolvimento saudável e invulnerado. A sanção da lei de nº

13.812/2019, de 16 de março de 2019, denominada Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, impossibilita a viagem de crianças menores de 16 anos, viagem sem autorização expressa dos pais. Dessa forma, sequestros e fugas, aumentando o monitoramento em rodoviárias e aeroportos, e a partir de uma ocorrência de que existe uma criança desaparecida, imediatamente, órgãos públicos responsáveis por essa criança, como o Conselho Tutelar, para que haja troca de informações e colaboração entre Polícia Rodoviária e qualquer tipo de órgão de transação terrestre ou aéreo, para fornecer todo tipo de informação necessária para localizar o desaparecido.

De acordo com o Ministério dos Direitos humanos, 2018, p.31, em pesquisa realizada no ano de 2011, o número de atendimentos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) relacionado à violência física em crianças entre 5 a 9 anos foi aproximadamente 27%, a violência psicológica e/ou moral 21,4%, tortura 2,0%, a violência sexual 30,3, o abandono/negligência 17,0, outras 2,4 totalizando 100% dos casos registrados.

Entretanto, muitas são as vítimas que omitem as violências sofridas por ameaças ou por serem rotineiras ao ponto de não necessitar de atendimento médico, o que torna ainda mais difícil o combate e criação de políticas públicas relacionadas ao tema, pois se não há registros alarmantes não há combates e melhorias.

Portanto, para além de entender as dificuldades das instituições responsáveis pela segurança pública em conter o processo de aumento da violência, é preciso um olhar para as causas da degradação social que contribui efetivamente para intensificar o fenômeno da violência urbana e rural, nas grandes cidades e nos interiores, dentre eles a pobreza, a desigualdade social, o baixo acesso popular à justiça, à educação, à saúde, dentre outros, colocando as crianças e adolescentes em situação de risco e vulneráveis a todo tipo de violência (Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p. 33).

Torna-se dever social assim como do poder público, colocar em prática as legislações vigentes para garantir os direitos humanos e infantis, é necessário deixarmos de sermos omissos as vulnerabilidades que nos cercam e que dilacera a fase mais importante da vida humana, que é a primeira infância. Ambas as partes precisam caminhar juntas, o poder público criando políticas e fiscalizando as mesmas e a sociedade disseminando informações e denunciando em casos de serem testemunhas de qualquer que seja a violência.

A negligência é o primeiro estágio e também o fio da meada das diferentes formas de violências praticadas contra crianças e adolescentes. Quando protegidos,

cuidados, amados e respeitados eles dificilmente serão expostos a alguma forma de violência (Ministério dos Direitos Humanos, 2018, p.37).

Tabela 3: Planos de Proteção à Infância

Plano Nacional	Sancionado	Como protege a criança
Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Decreto Presidencial nº 6.231/07	2003	Previne a vida de crianças ameaçadas de morte e seus familiares, garantindo direitos fundamentais, tais como o direito à convivência familiar, comunitária, educação, saúde, entre outros.
O Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Resolução Conjunta 27 Conanda e CNAS n.º 0	2006	Promove formulação de políticas que garantam que crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados e encontrem na família, adotiva ou tradicional, os elementos necessários para seu pleno desenvolvimento.
O Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente. Resolução Conanda n.º 148	2011	Coordena diversas intervenções e fiscalizações direcionadas a assegurar a eliminação do trabalho infantil.
Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (EVSCA).	2020	Combate a exploração sexual, através de análise, articulação, mobilização, atendimento, defesa e prevenção.

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos dados do Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

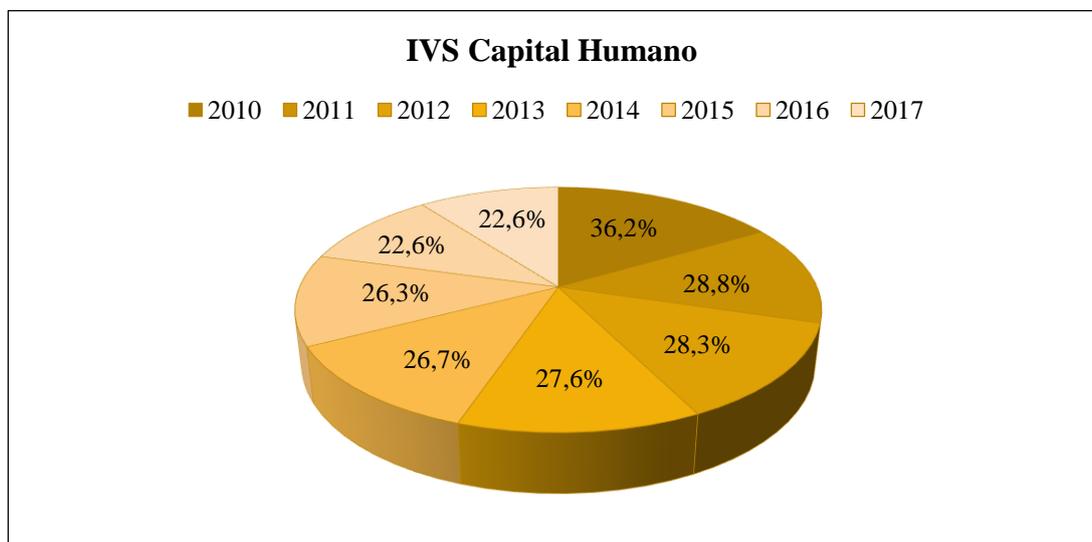
Todos esses planos são de extrema importância para que haja um acompanhamento e vigilância maior sobre a infância e suas imensuráveis vulnerabilidades, tendo como objetivo assegurar cada vez mais os direitos estipulados por leis de formas mais objetivas e específicas para cada tipo caso, aproximando da sociedade informações, conscientização e escuta para as possíveis

vítimas que omitem crimes bárbaros como os de estupros, cárceres, violências físicas e psicológicas.

Existem outros fatores estão relacionados com a vulnerabilidade social que impactam diretamente nas questões relacionadas à infância. Um exemplo é a dos dados do Atlas da Vulnerabilidade Social, relacionados ao Índice de Vulnerabilidade Social no Brasil especificando três dimensões, sendo estas o Capital Humano, que envolvem dados como escolaridade por faixa etária e ocupações financeiras a partir dessa escolaridade, a Infraestrutura Urbana que aborda sobre as condições de saneamento básico e o Renda e Trabalho que se refere ao desemprego e trabalho formal e informal.

A seguir, apresentam-se os resultados dos dados desses três subíndice (Índice de Vulnerabilidade Capital Humano, Índice de Vulnerabilidade Infraestrutura Urbana e Índice de Vulnerabilidade Renda e Trabalho) em porcentagem:

Gráfico 1- Índice de Vulnerabilidade Capital Humano

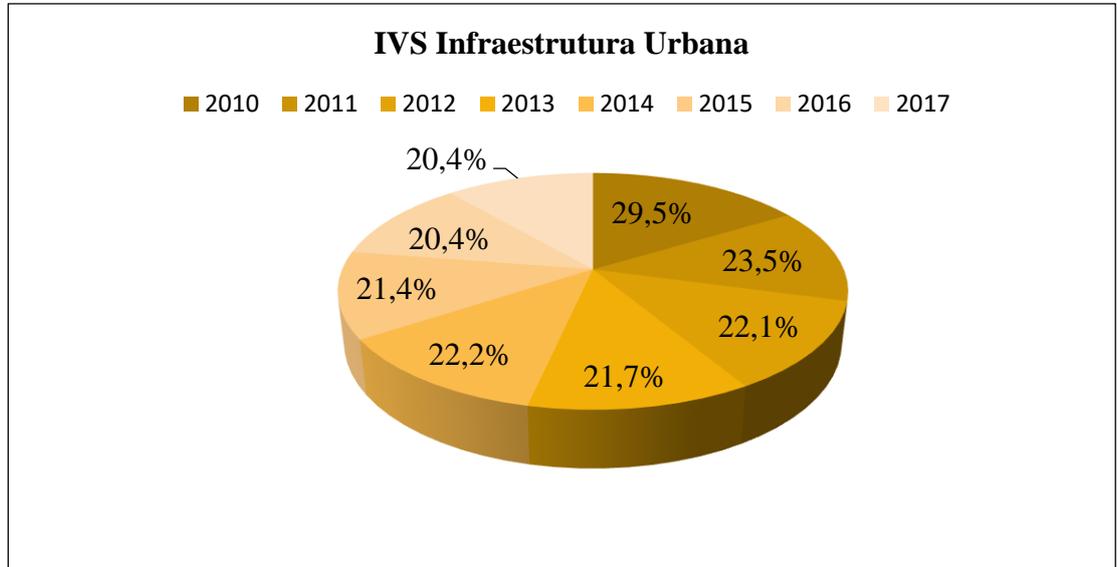


Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base nos dados do Atlas de Vulnerabilidade Social, 2017.

Neste gráfico, a porcentagem foi adquirida a partir de pesquisas sobre a mortalidade infantil de 0 a 5 anos, frequência de crianças e adolescentes entre 0 e 14 anos, em creches e escolas e inserção no mercado informal com nível fundamental incompleto. Entre 2010 e 2017 a redução da mortalidade infantil e evasão escolar para introdução do mercado de trabalho, obtiveram uma redução insuficiente no

Brasil, frente as políticas públicas desenvolvidas neste mesmo período, saindo de 36,2% para 22,6%.

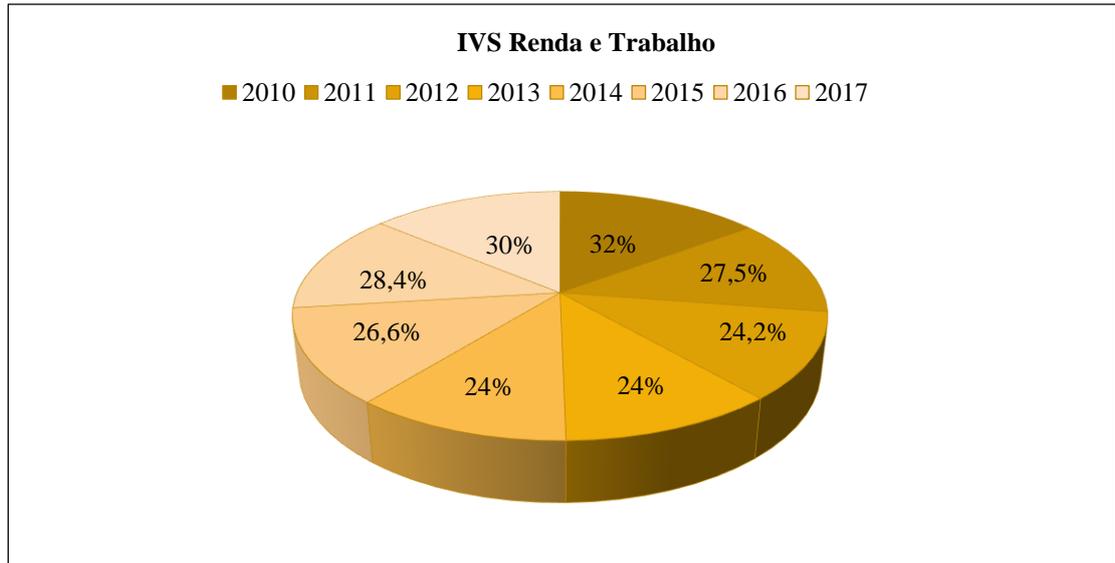
Gráfico 2 - Índice de Vulnerabilidade Infraestrutura Urbana



Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base nos dados do Atlas de Vulnerabilidade Social, 2017.

Este aborda dados referentes ao número de residências com o fornecimento inadequado de água e esgoto, coleta irregular de lixo e domicílios com crianças em estado de extrema pobreza. Em 2010 a porcentagem era de 29,5% e no ano de 2017 20,4%, revelando o descaso relacionado a essas condições humanas como fatores importantes para sobrevivência e desenvolvimento.

Gráfico 3- Índice de Vulnerabilidade Renda e Trabalho



Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base nos dados do Atlas de Vulnerabilidade Social, 2017.

Este denota a pouquíssima evolução financeira das famílias brasileiras, indicando dados como o capital por pessoa abaixo de meio salário mínimo, o número de jovens envolvidos na renda familiar de forma informal sem obter o nível escolar completo e ingresso de crianças nessa participação financeira pelo fato da renda dos maiores serem insuficiente para a necessidade de todos os residentes. Tendo como resultado um avanço de apenas 2% em 7 (sete) anos, estando em 32% no ano de 2010 e 30% em 2017.

Com essa pesquisa, compreendemos que existe uma preocupação em acompanhar sobre a vulnerabilidade social e percebe-se após sete anos de pesquisa, o baixo avanço na redução desses dados, mesmo com todas as propostas e leis que foram sancionadas ao longo desses anos da pesquisa. O que nos leva a entender que talvez seja necessário investir nas práticas dessas propostas, ou seja, na fiscalização dos cumprimentos das leis além de novas propostas específicas para essas áreas que não custam evoluir socialmente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho abordamos sobre os riscos presentes na fase infantil, ampliando, em seguida, para as consequências dos mesmos no processo de aprendizagem. Diariamente, crianças sofrem vulneravelmente em todas as áreas da vida e abordar um tema como esse é de grande relevância pra construirmos um futuro possivelmente mais seguro e respeitável para elas e como forma de tentar quebrar esse ciclo de vulnerabilidade social que assola várias descendências.

Por muito tempo, crianças não eram vistas já que a sociedade não as percebiam como seres pensantes e conseqüentemente, dignas de direitos. Entretanto, pensar na infância e em como está se dando esse processo é importante para entendermos inclusive fatores sociais e promover melhorias em todas as fases da vida. Uma criança com seus direitos respeitados torna-se um adulto consciente e ativo diante dos desafios impostos pela sociedade, capaz inclusive de romper com ciclos de marginalização, vulnerabilidade social e possíveis riscos para as crianças das próximas gerações.

Com essa pesquisa, foi possível compreender que o contexto social em que a criança está inserida, gera impactos diretos nas suas relações sociais e na sua vida acadêmica. Pois, é nessa fase que as relações afetivas são de extrema relevância e qualquer interferência negativa, como violência sexual, psicológica, físicas, abusos, abandonos de genitores, exploração, negligência, entre outros, provoca danos que podem ser irreversíveis.

E quando as marcas dessas violências encontram o caminho escolar da criança ou essas marcas é ocasionada dentro do âmbito escolar, a devastação é muito maior, pois, nessa fase a escola é, após a família, seu porto seguro e seu maior lugar de escuta e libertação. Caso ocorra o afastamento entre a criança e a escola por fatores externos ou internos, estaremos tornando-as ainda mais vulneráveis diante aos riscos sociais enfrentados por elas diariamente, além de impossibilitar que através da educação, construam seu futuro melhor, mais seguro e sublime e possam mais à frente, contribuir a transformação social.

Os mecanismos de proteção que asseguram os direitos infantis para que não haja esse tipo de interferência, são criados e/ou adaptados constantemente para que

não haja oportunidade para descumprimento, entretanto é dever da sociedade e dos pais e responsáveis fazer vigorar esses direitos. Para isso é necessário entender que para que suceda o cumprimento desses direitos, é necessário um caminho de via tripla, onde os Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) criam, sancionam e fiscalizam, os responsáveis cumprem e a sociedade escolta e propõe.

Por fim, reconheço que essa pesquisa não está delimitada e que muito se tem para discutir sequentemente, pois mesmo com inúmeras legislações atuais que atuam em defesa dos direitos da criança, certamente novas leis surgirão como reforço para ampliar esses direitos infantis acompanhando a evolução social e as possíveis demandas.

6. REFERENCIAS

ALVES, Layane Pereira; SANTOS, Vinicius Silva; SANTOS, Jacques Fernandes. **Infância, vulnerabilidade e situação de risco em Paulo Afonso – Bahia**. Revista Científica da FASETE 2016.1.

ABRANCHES, Cecy Dunshee de; ASSIS, Simone Gonçalves de. **A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, maio de 2011. <https://www.scielo.org/pdf/csp/2011.v27n5/843-854/pt>. Acesso em: 05 de fev. de 2021.

Atlas da Vulnerabilidade Social. Realização IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017. Disponível em: <<http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/planilha>> Acesso em: 10 de maio de 2021.

Atlas da Vulnerabilidade Social. **Atlas da Vulnerabilidade Social nas regiões metropolitanas brasileiras**. Brasília, 2015 Disponível em: <http://ivs.ipea.gov.br/images/publicacoes/Ivs/publicacao_atlas_ivs_rm.pdf> Acesso em: 13 de abr. de 2021

BEZERRA, Juliana. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Toda Matéria: conteúdos escolares. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/>> Acesso em: 02 de dez. de 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 99, Art. 227. Título VIII, Da Ordem Social, Capítulo VII, da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso**. Brasília, 06 de jun. de 2017. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp#:~:text=227%20C%89%20dever%20da%20fam%C3%ADlia,al%C3%A9m%20de%20coloc%C3%A1%20dlos%20a> Acesso em: 29 de jan. de 2021

BRASIL. **ECA - Sancionada lei que garante convivência de crianças e adolescentes com pais presos**. Curitiba, 09 de abr. de 2014. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/2014/04/11779,37/>> Acesso em: 01 de maio de 2021.

BRASIL. **LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.58 p.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de 1990.** Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>> Acesso em: 12 de abr. de 2021

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Brasília, 20 de dez. de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 04 de fev. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.650/2012, de 17 de maio de 2012 - Lei Joanna Maranhão.** Curitiba, 22 de maio de 2012. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/2012/05/11204,37/>>. Acesso em: 01/05/2021.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Brasília, 05 de abr. de 2017
Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20144842/do1-2017-04-05-lei-no-13-431-de-4-de-abril-de-2017-20144662>. Publicado em: 05/04/2017> Acesso em: 03 de abr. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019.** Brasília, 10 de jan. de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113803.htm> Acesso em: 15 de abr. de 2021.

BRASIL. **Lei menino Bernardo completa quatro anos.** Brasília, 26 de jun. de 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/lei-menino-bernardo-completa-quatro-anos#:~:text=Em%2026%20de%20junho%20de%202014%2C%20foi%20sancionad a%20a%20Lei,do%20Adolescente%20em%20seu%20art.&text=18%2DA%2C%2018%2DB,de%20tratamento%20cruel%20ou%20degradante>> Acesso em: 03 de abr. de 2021.

BRASIL. **LEGISLAÇÃO - Leis recentes na área da criança e do adolescente.** COAP Informa, Curitiba, 26 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/2019/03/93/>> Acesso em: 13 de abr. de 2021.

BRASIL. **LEGISLAÇÃO - Nova lei torna crime venda de bebida alcoólica para adolescentes e crianças.** Curitiba, 18 de mar. de 2015. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/2015/03/11971,37/>> Acesso em: 01 de maio de 2021.

BRASIL. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Elaboração de Marcia Teresinha Moreschi– Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 494 p.

CABRAL, Umberlândia, **10,3 milhões de pessoas moram em domicílios com insegurança alimentar grave**. Editoria: Estatísticas Sociais, 17 de set. de 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28903-10-3-milhoes-de-pessoas-moram-em-domicilios-com-inseguranca-alimentar-grave>> Acesso em: 29 de jan. de 2021.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social**. Cad. Saúde Pública 2018.

CARRARA, Mariane Lemos. **Dificuldade de aprendizagem e vulnerabilidade social sob a percepção da comunidade escolar**. Trabalho de conclusão de curso de Pós Graduação em Educação e Direitos Humanos: Escola, Violência e Garantia de Direitos, da Universidade do Sul de Santa Catarina, 2016.

CHILDHOOD, pela proteção da infância. **Tipos de abuso sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo, 11 de set. de 2019. Disponível em: <<https://www.childhood.org.br/tipos-de-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>> Acesso em: 03 de fev. de 2021.

COSTA, Maria Conceição O; BIGRAS, Marc. **Mecanismos pessoais e coletivos de proteção e promoção da qualidade de vida para a infância e adolescência**. Ciência e saúde coletiva vol.12 no5 Rio de Janeiro Sept./Oct. 2007.

D'URSO, Clarice Maria de J. **Vulnerabilidade das crianças durante a pandemia**. 13 de jul. de 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/330584/vulnerabilidade-das-criancas-durante-a-pandemia>>. Acesso em 05 de maio 2021.

GUTH, Camila Korb. **O desenho da criança: valorizações da expressão gráfica na educação infantil**. Ijuí, Rio Grande do Sul, 2013.

HERDY, Thiago. **ESTATÍSTICAS - Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora**. Paraná, 05 de mar. de 2020. Disponível em:

<<http://crianca.mppr.mp.br/2020/03/231/ESTATISTICAS-Tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-Brasil-a-cada-hora.html>>. Acesso em: 03 de fev. de 2021.

KATHERINE M. Kitzmann. **Violência doméstica e seu impacto sobre o desenvolvimento social e emocional de crianças pequenas.** University of Memphis, EUA Agosto 2007, Ed. rev. Disponível em: <<https://www.encyclopedia-crianca.com/sites/default/files/textes-experts/pt-pt/2307/violencia-domestica-e-seu-impacto-sobre-o-desenvolvimento-social-e-emocional-de-criancas-pequenas-.pdf>> Acesso: 16 de abr. de 2021.

LIBÓRIO, Raoni. **Sobre o UNICEF.** UNICEF/BRZ. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>> Acesso em: 04 de fev. 2021.

LIMA, Sandro Antonio de Oliveira. **A evasão escolar decorrente do trabalho infantil.** Santa Catarina, fev. de 2017.

LOUREIRO, Cláudia; BOECKEL, Cristina; PIERRE, Eduardo. **Crianças de até 6 anos são as mais atingidas pela violência no RJ, aponta estudo; maior parte das agressões é dentro de casa.** G1.com, Rio de Janeiro, 26 de abr. de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/04/26/criancas-de-ate-6-anos-sao-as-mais-atingidas-pela-violencia-no-rj-aponta-estudo-maior-parte-das-agressoes-e-dentro-de-casa.ghtml>> Acesso em: 13 de abr. de 2021.

MACHADO, Renato Luiz Abreu. **Segurança Alimentar e Nutricional e Soberania Alimenta.** 29 de maio de 20017. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/aceso-a-informacao/institucional/conceitos>> Acesso em: 27 de jan. de 2021.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo Editora Atlas S.A. – 5. ed. 2003.

MARQUES, Emanuele Souza, et al. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento.** Cad. Saúde Pública, 2020.

MELO, Bernardo Dolabella et al. **Violência doméstica e familiar na COVID-19.** Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID-19, Fundação Oswaldo Cruz, 2020

MELO, Luciana de Lione; RIBEIRO, Circéa Amália. **(Cre)scendo na ausência da mãe: vivências de crianças durante o cárcere materno.** Edição Suplementar 4, Saúde da Mulher e da Criança. Revista REBEn, 2020.

MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti. **Ensino: as abordagens do processo.** São Paulo: EPU, 1986. (Temas básicos de educação e ensino).

MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha Pires. **O marco conceitual da vulnerabilidade social.** jul-dez./2011

ONU (Organização das Nações Unidas – Brasil), 2018. **Agência da ONU enfatiza importância de garantir educação de meninas refugiadas.** Brasília, 15 de ago. de 2018. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/80783-agencia-da-onu-enfatiza-importancia-de-garantir-educacao-de-meninas-refugiadas>> Acesso em: 23 de mar. de 2021.

PARADELLA, Rodrigo. **Números caem, porém trabalho infantil ainda é realidade no país.** Editoria: Séries Especiais. 07 de jun. de 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23105-numeros-caem-porem-trabalho-infantil-ainda-e-realidade-no-pais>> Acesso em: 03 de fev. de 2021.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). **Desenvolvimento cognitivo e fortalecimento do vínculo familiar na primeira infância para o crescimento econômico.** 15 de Maio de 2019. Disponível em: <<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2019/desenvolvimento-cognitivo-e-fortalecimento-do-vinculo-familiar-n.html>> Acesso em: 24 de mar. de 2021.

PRUDENTE, Eunice. **Direito à proteção da criança, do adolescente e do jovem.** Matéria de Jornal da USP, 24 de ago. de 2020. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/artigos/direito-a-protecao-da-crianca-do-adolescente-e-do-jovem/>> Acesso em: 02 de mar. de 2021.

RENAUX, Pedro. **Pobreza aumenta e atinge 54,8 milhões de pessoas em 2017.** Editoria: Estatísticas Sociais. 28 de jun. De 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23299-pobreza-aumenta-e-atinge-54-8-milhoes-de-pessoas-em-2017>> Acesso em: 29 de jan. de 2021.

SACCOMORI, Camila. **O que é fundamental saber sobre crianças de 5 anos no Ensino Fundamental.** 14 de jan. de 2020. Disponível em: <<https://bellamais.correiodopovo.com.br/colunistas/camilasaccomori/o-que-%C3%A9-fundamental-saber-sobre-crian%C3%A7as-de-5-anos-no-ensino-fundamental-1.393013>>. Acesso em: 04 de mar. de 2021.

SANTOS, Ana Paula. **Vulnerabilidade Social: o que significa esse conceito?** 17 de set. de 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/vulnerabilidade-social/#:~:text=Os%20autores%20apresentam%20e%20explicam,e%20exclus%C3%A3o%2C%20e%20vulnerabilidade%20territorial>> Acesso em: 25 de jan. de 2021.

SILVA, Antônio João Hocayenda. **Metodologia de pesquisa: conceitos gerais.** Universidade Estadual Do Centro-Oeste Unicentro, 2014.

UNICEF BRASIL. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Brasil, 03 de fev. de 2019. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>> Acesso em: 04 de fev. de 2021.

UNICEFBRASIL. **UNICEF alerta: situação de crianças e adolescentes se agravou consideravelmente após nove meses de pandemia.** Brasil, 11 de dez. de 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-situacao-de-criancas-e-adolescentes-se-agravou-consideravelmente-apos-nove-meses-pandemia#:~:text=Redu%C3%A7%C3%A3o%20de%20renda%2C%20inseguran%C3%A7a%20alimentar,UNICEF%20realizada%20pelo%20Ibope%20Intelig%C3%Aancia&text=%E2%80%9CA%20pandemia%20tem%20atingido%20crian%C3%A7as,vivem%20nas%20fam%C3%ADlias%20mais%20pobres>> Acesso em: 05 de maio de 2021.

UNICEF. **10 milhões de meninas a mais em risco de casamento infantil devido à Covid-19.** Brasil, 08 de mar. de 2021. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/10-milhoes-de-meninas-a-mais-em-risco-de-casamento-infantil-devido-a-covid-19>> Acesso em: 05 de maio de 2021.